

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

1.ª SESSÃO ORDINARIA

RESOLUÇÃO N.º 1 — de 11 de Julho de 1937

Dá Regimento aos trabalhos da Assembléa Geral.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 20.º § 1.º letra a e 34.º do seu Regulamento (Resolução n.º 31, de 10 de Julho de 1937, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística),

Resolve submeter os seus trabalhos ao seguinte Regimento :

Art. 1.º A Assembléa Geral instalará a sua sessão ordinária na Capital Federal no dia 1.º de Julho de cada ano, e realizará reuniões em número necessário para a deliberação integral da matéria que ao seu pronunciamento for submetida (art. 18.º do Regulamento).

§ 1.º O Conselho Brasileiro de Geografia e o Conselho Nacional de Estatística iniciarão e encerrarão em conjunto as sessões ordinárias anuais das suas Assembléas Gerais.

§ 2.º Será da competência exclusiva da Assembléa Geral determinar a realização de suas sessões extraordinárias, que serão dedicadas especialmente à comemoração de acontecimentos máximos da Geografia brasileira.

§ 3.º Excepcionalmente, em caso justificado, a sessão extraordinária da Assembléa Geral poderá dar-se fora da Capital Federal.

Art. 2.º O presente Regimento regulará os trabalhos das sessões da Assembléa Geral, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3.º A Assembléa constituirá três Comissões :

a de Finanças, a de Coordenação e a de Redação.

§ 1.º Cada Comissão compor-se-á de 5 membros, que elegerão, entre si os respectivos presidente e relator.

§ 2.º Os membros da Comissão de Finanças serão eleitos dentre os delegados estaduais.

§ 3.º São membros da Comissão de Coordenação : um, o secretário geral do Conselho; outro, eleito dentre os delegados federais, e três eleitos dentre os delegados estaduais, não pertencentes às outras Comissões.

§ 4.º Comporão a Comissão de Redação um delegado federal, três estaduais e um das entidades particulares integradas, por eleição.

§ 5.º Dada a renúncia de membro eleito para qualquer Comissão, preencher-se-á a vaga mediante nova eleição dentre os delegados da mesma categoria, excluídos o renunciante e os membros de Comissão.

Art. 4.º Presidirá aos trabalhos da Assembléa Geral o presidente do Instituto Nacional de Estatística, presidente nato do Conselho Brasileiro de Geografia (art. 3.º letra a, do Decreto n.º 1.200 e art. 8.º letra a do Regulamento).

§ 1.º Substituirá o presidente da Assembléa, em seus impedimentos, o presidente da Comissão de Coordenação, ou na falta deste, o presidente da Comissão de Finanças, ou ainda na sua falta, o da Comissão de Redação.

§ 2.º Na hipótese de faltarem os quatro simultaneamente, a Assembléa escolherá o seu presidente dentre os delegados presentes, o qual dirigirá os trabalhos da reunião enquanto não comparecer o presidente efetivo ou um dos seus substitutos.

Art. 5.º Será Secretário nato da Assembléa Geral, o Secretário Geral do Conselho Brasileiro de Geografia.

§ 1.º Nos seus impedimentos, o Secretário da Assembléa será substituído pelo membro do Diretório Central, para esse fim designado pelo Presidente.

§ 2.º Um funcionário da Secretaria Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, designado pelo Secretário Geral, funcionará sob a direção deste, como secretário assistente, encarregado do serviço de atas, expediente e publicidade da Assembléia.

§ 3.º Os arquivos da Assembléia Geral ficarão sob a guarda da Secretaria Geral do Conselho.

Art. 6.º Na reunião inaugural de cada sessão, o presidente relatará sumariamente as atividades do Conselho, desenvolvidas a partir da sessão anterior; nas reuniões subsequentes, que serão diárias, será obedecido o horário, bem como o que houver sido aprovado pelo plenário.

Art. 7.º Segundo as possibilidades financeiras do Conselho, os debates das reuniões da Assembléia serão taquigrafados, ou, pelo menos, anotados em suas linhas fundamentais, de modo a se coligir expressiva documentação para os Anais do Conselho Brasileiro de Geografia.

Art. 8.º Para que a Assembléia delibere será necessário que esteja presente pelo menos a maioria absoluta dos votantes da delegação federal (nesta incluídos os delegados do Distrito Federal e do Território do Acre) e a maioria absoluta dos votantes das delegações estaduais; e, para que uma proposição em votação seja considerada resolvida pela Assembléia, será igualmente necessário aquele *quorum*.

Art. 9.º Se o Governo de uma unidade política regional enviar à Assembléia em vez de um delegado, uma delegação, a chefia desta caberá ao presidente ou seu suplente, (art. 10.º letra *b* do Regulamento), ao qual exclusivamente competirá a vantagem prevista no art. 27.º do Regulamento.

§ 1.º Aos delegados à Assembléia é facultado fazerem-se acompanhar de assessores ou assistentes.

§ 2.º Cada membro efetivo ou constituinte da Assembléia (art. 10.º do Regulamento) poderá designar como seu suplente, um dos membros de delegação ou um dos seus assessores ou assistentes, que, nos seus impedimentos, ficará substabelecido no direito de voto.

§ 3.º Sem direito de voto, poderão participar dos debates os membros de delegações coletivas, os assistentes ou assessores de delegados ou delegações, o secretário assistente da Assembléia, os representantes de instituições e personalidades especialmente convidados, bem como os Consultores Técnicos, os Informantes Municipais, e quaisquer outros membros do Conselho (art. 19.º do Regulamento) que estiverem presentes, sujeitando-se todos, aos limites de tempo estabelecidos para os membros efetivos.

Art. 10.º As deliberações da Assembléia Geral terão a designação de "resoluções" e serão redigidas em forma articulada, recebendo número de ordem e data, nas condições estabelecidas pelo art. 28.º do Regulamento.

Art. 11.º Todo projeto de resolução apresentado à Mesa será debatido globalmente, em primeira discussão; irá em seguida, com as emendas que receber, à Comissão regimental ou aos órgãos técnicos competentes, cujo parecer será lido, debatido e votado na segunda discussão, passando o vencido à Comissão de Redação, da qual voltará ao plenário para discussão e votação final.

Parágrafo único. Sempre que um projeto for arguido, fundamentadamente, de infringir ou derrogar disposições do Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia, poderá a ordem dos trabalhos ser excepcionalmente alterada, afim de que sofra, antes da primeira discussão, o exame e conseqüente pronunciamento da Comissão de Coordenação.

Art. 12.º Sobre matéria em debate, só será permitido o uso da palavra uma única vez por prazo não excedente de dez (10) minutos em cada discussão, sem prejuízo, entretanto, do direito de serem solicitados e fornecidos esclarecimentos, limitado a três (3) minutos, o prazo para isto.

§ 1.º O presidente da Assembléia, encerrada a discussão, em que apenas intervirá para manter a ordem e assegurar a palavra aos oradores, fará rápido resumo da matéria discutida, submetendo-a imediatamente a votos.

§ 2.º Nessa ocasião os autores do projeto e dos pareceres poderão encaminhar a votação, dispondo para isso do prazo máximo de quinze (15) minutos.

§ 3.º Se o presidente quiser discutir qualquer matéria em debate, passará a presidência, pelo tempo que for necessário, ao seu substituto legal, ou, na falta deste, a outro membro da Assembléia à sua escolha.

Art. 13.º O parecer que acompanhar cada projeto em terceira discussão, depois de lido, terá suas conclusões discutidas e votadas por partes, se outro critério não for proposto e aprovado.

Art. 14.º As "resoluções" da Assembléa Geral terão o seguinte preâmbulo, no qual se incluirá a fundamentação que convier :

"A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições resolve".

Art. 15.º As resoluções aprovadas em terceira discussão terão seu original numerado, conferido e assinado pelo secretário assistente, visado e rubricado pelo secretário geral e mandado publicar pelo presidente do Conselho.

§ 1.º A Secretaria Geral promoverá a publicação das resoluções no Diário Oficial.

§ 2.º Depois de publicadas as resoluções da Assembléa no órgão oficial, a Secretaria Geral enviará exemplares da respectiva separata a todos os Diretórios Regionais e à Secretaria Geral do Instituto Nacional de Estatística (art. 28.º, § 1.º do Regulamento).

Art. 16.º Na reunião de encerramento de cada sessão da Assembléa, o secretário geral do Conselho fará uma apreciação de conjunto sobre as resoluções tomadas.

Art. 17.º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em plenário.

Art. 18.º As alterações deste regimento só poderão ser objeto de resolução da Assembléa Geral, se a respectiva proposta for subscrita, no mínimo, pela maioria dos votantes da delegação federal e pela dos das delegações estaduais.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 2 — de 12 de Julho de 1937

Dá Regimento aos trabalhos do Diretório Central.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 20.º e 34.º do Regulamento,

Resolve dar o seguinte Regimento aos trabalhos do Diretório Central.

Art. 1.º O Diretório Central, cujos elementos componentes são os definidos no artigo 11.º do Regulamento, compreenderá três Secções : a de Colaboração Inter-administrativa, a de Coordenação Técnica, e a de Cooperação Internacional (art. 21.º do Regulamento).

§ 1.º Competirão a estas Secções o estudo e o primeiro encaminhamento dos assuntos correlatos, que forem submetidos ao seu exame.

§ 2.º Será da competência exclusiva do plenário dar decisões finais aos assuntos afetos ao Diretório Central.

Art. 2.º O Diretório e suas Secções reunir-se-ão na sede da Secretaria Geral do Conselho ou na do Instituto Nacional de Estatística.

§ 1.º As Secções do Diretório reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, no 1.º dia útil da primeira, segunda e terceira décadas, respectivamente.

§ 2.º O Diretório reunir-se-á em plenário sempre que for convocado.

Art. 3.º Para que o Diretório Central possa deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º Cada membro do Diretório designará um suplente para representá-lo, com direito de voto, nos seus impedimentos.

§ 2.º A designação de suplente deverá ser comunicada por ofício, ao presidente do Diretório e deverá recair sobre assistente do membro designante, ou diretor ou chefe de repartição ou serviço, de carater geográfico, subordinado ao mesmo Ministério.

§ 3.º A deliberação do Diretório sobre assunto que afete qualquer repartição ou serviço federal, só poderá ser tomada de acordo com o voto do delegado técnico, ou seu suplente, do Ministério interessado, que será assistido nos debates pelo chefe, ou seu representante, do serviço diretamente afetado.

Art. 4.º Para que uma Secção do Diretório possa deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1.º Poderá participar dos trabalhos de uma Secção qualquer membro do Diretório Central.

§ 2.º As deliberações das Secções do Directório terão a forma de pareceres.

Art. 5.º O presidente do Instituto Nacional de Estatística será o presidente nato do Directório Central (art. 8.º do Regulamento); os presidentes das Secções do Directório serão eleitos pelo plenário, dentre os demais membros.

§ 1.º Em seus impedimentos, o presidente do Directório será substituído pelo mais idoso presidente de Secção presente e, na sua falta, pelo membro eleito na ocasião para presidir os trabalhos.

§ 2.º Em seus impedimentos, o presidente da Secção será substituído pelo membro efectivo da Secção, por ele designado para seu substituto eventual, e na falta deste, pelo mais idoso dos membros presentes da Secção.

Art. 6.º Em cada Secção do Directório figurarão, além do seu presidente e do Secretário Geral do Conselho, outros membros eleitos em plenário, de modo que nenhum destes pertença a mais de uma Secção (art. 21.º, § 3.º do Regulamento).

Parágrafo único. As Secções do Directório terão, tanto quanto possível, o mesmo número de membros.

Art. 7.º As deliberações do Directório Central constarão de "resoluções", redigidas em forma articulada, recebendo numeração seguida (art. 28.º do Regulamento).

§ 1.º As "resoluções" cuja matéria tiver sua votação terminada serão redigidas de acordo com o que constar em ata, e submetidas à aprovação final na sessão imediata.

§ 2.º Os originais das "resoluções" serão numerados e conferidos pelo Secretário Assistente do Directório, visados e rubricados pelo Secretário Geral e mandados publicar pelo Presidente.

§ 3.º Em caso de urgência, as "resoluções" poderão ser redigidas, aprovadas e assinadas em uma mesma sessão.

§ 4.º As "resoluções" do Directório Central terão o seguinte preâmbulo, com a fundamentação que convier: "o Directório Central do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições resolve".

§ 5.º Publicadas as "resoluções" no Diário Oficial, serão comunicadas pela Secretaria Geral a todos os Directórios Regionais e à Secretaria Geral do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 8.º O Directório será secretariado pelo Secretário Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, que será auxiliado por um Secretário Assistente, por ele designado para servir no Directório e nas suas Secções.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 3 — de 12 de Julho de 1937

Dá Regimento aos trabalhos dos Directórios Regionais.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 20.º e 34.º do Regulamento,

Resolve dar o seguinte Regimento aos trabalhos dos Directórios Regionais:

Art. 1.º Em todos os Estados e no Território do Acre serão constituídos Directórios Regionais, que se comporão dos elementos previstos no art. 12.º do Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia.

Art. 2.º Os presidentes dos Directórios Regionais providenciarão para a instalação dos mesmos, de modo que estejam todos em funcionamento até o dia 30 de Setembro próximo.

Parágrafo único. O Directório Central acompanhará a instalação dos Directórios Regionais, colaborando, dentro da sua alçada, no que lhe for solicitado.

Art. 3.º Cada Directório Regional se reunirá, na sede própria ou na repartição ou serviço dirigido pelo secretário do Directório, ordinariamente no 3.º dia útil de cada mês, e realizará as reuniões extraordinárias que forem necessárias.

Art. 4.º Para que cada Directório Regional possa deliberar, será necessário a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário, e, na falta deste, pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 6.º O presidente, por solicitação do Secretário, providenciará para a designação de um funcionário dos serviços representados no Diretório afim de, como auxiliar da Secretaria, executar os serviços que lhe forem determinados pelo Secretário do Diretório.

Art. 7.º As deliberações de cada Diretório constarão de "resoluções", redigidas em forma articulada, numeradas por ordem e datadas, conforme o estabelecido no art. 28.º do Regulamento.

§ 1.º A redação das "resoluções", que deverá ser feita pelo Secretário, obedecerá ao que constar em ata e deverá ser submetida à aprovação do Diretório, na reunião imediata.

§ 2.º Os originais das "resoluções" serão conferidos e rubricados pelo Secretário e mandados publicar pelo Presidente no órgão oficial.

§ 3.º Em caso de urgência, as "resoluções" poderão ser redigidas, aprovadas e assinadas em uma mesma reunião.

§ 4.º As "resoluções", depois de publicadas nos órgãos oficiais dos respectivos Governos, serão comunicadas ao Diretório Central do Conselho Brasileiro de Geografia e a todos os Diretórios Municipais do mesmo Estado.

Art. 8.º As "resoluções" dos Diretórios Regionais terão o seguinte preâmbulo, com a fundamentação que convier: "O Diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no Estado de (ou no Território do Acre), usando das suas atribuições, resolve".

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 4 — de 12 de Julho de 1937

Dá Regimento aos trabalhos dos Diretórios Municipais.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 20.º e 34.º do Regulamento,

Resolve dar o seguinte Regimento aos trabalhos dos Diretórios Municipais:

Art. 1.º Em todos os Municípios ou divisões administrativas equivalentes serão constituídos Diretórios locais, que se comporão dos elementos previstos no art. 13.º do Regulamento.

Art. 2.º Os Prefeitos providenciarão para a instalação dos respectivos Diretórios Municipais, de modo que estejam todos em funcionamento dentro de 90 dias, após a instalação do Diretório Regional no Estado correspondente.

§ 1.º Cada Diretório Regional promoverá a assistência do respectivo Governo do Estado ou do Território do Acre, necessária à rápida instalação dos Diretórios Municipais.

§ 2.º Cada Diretório Regional acompanhará a instalação dos Diretórios Municipais correspondentes, colaborando dentro da sua alçada, no que lhe for solicitado.

Art. 3.º Cada Diretório Municipal se reunirá na sede própria ou na repartição ou serviço dirigido pelo secretário, ordinariamente no 3.º dia útil de cada mês, e realizará as reuniões extraordinárias que forem necessárias.

Art. 4.º Para que cada Diretório Municipal possa deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário, e na falta deste, pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 6.º As deliberações de cada Diretório constarão de "resoluções" redigidas em forma articulada, numeradas por ordem e datadas, conforme o estabelecido no art. 28.º do Regulamento.

§ 1.º Os originais das "resoluções" deverão ser redigidos pelo secretário e assinados por ele e pelo presidente.

§ 2.º As "resoluções", depois de publicadas no órgão oficial da Prefeitura, ou por editais, serão comunicadas, em duas vias, ao Diretório Regional respectivo.

Art. 7.º As "resoluções" dos Diretórios Municipais terão o seguinte preâmbulo, com a fundamentação que convier: "O Diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no Município de do Estado (ou do Território do Acre), usando das suas atribuições, resolve".

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 5 — de 13 de Julho de 1937

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento das Comissões Técnicas.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 14.º, 24.º e 34.º do Regulamento do Conselho,

Resolve :

Art. 1.º As Comissões Técnicas serão os órgãos de orientação técnica e de elaboração de estudos geográficos do Conselho Brasileiro de Geografia, competindo-lhes :

a) opinar sobre os empreendimentos especializados do Conselho, mediante pronunciamentos provocados pela Assembléa Geral ou pelo Diretório Central;

b) apresentar planos, normas e projetos sobre empreendimentos que tiverem de ser realizados pelo Conselho;

c) elaborar estudos geográficos especializados com os elementos de que o Conselho dispuser;

d) estudar e projetar a sistematização técnica e os melhoramentos progressivos das pesquisas e trabalhos geográficos especializados que o Conselho empreender.

Art. 2.º As Comissões Técnicas serão especializadas nos vários assuntos geográficos em que se desdobrar a atuação do Conselho (art. 2.º, § 3.º, do Dec. n.º 1.527) e se constituirão de acordo com as necessidades dessa atuação.

Art. 3.º Cada Comissão Técnica se comporá de cinco membros, escolhidos pela Assembléa Geral, dentre os membros do Conselho reconhecidamente especializados no assunto respectivo, com mandato fixado pela Assembléa.

Art. 4.º Cada Comissão Técnica terá um presidente e um relator, escolhidos pela Assembléa, dentre os representantes da administração federal, e, na falta destes, dentre os membros da Comissão residentes na Capital Federal.

§ 1.º Compete ao presidente da Comissão dirigir os trabalhos e promover os entendimentos necessários, mediante correspondência ou, quando possível, mediante reuniões, que convocará;

§ 2.º compete ao relator coordenar tecnicamente as contribuições dos membros da Comissão e redigir os relatórios e trabalhos finais, que deverão ser submetidos à aprovação da mesma.

Art. 5.º Anualmente, até o dia 30 de Abril, cada Comissão Técnica apresentará ao Diretório Central um relatório, independentemente dos projetos, estudos e demais contribuições que oferecer ao correr do ano, espontaneamente ou por solicitação.

Art. 6.º O Diretório Central submeterá, com seu parecer, à apreciação da Assembléa Geral os trabalhos das Comissões Técnicas, e os fará publicar, depois de aprovados.

Art. 7.º O Diretório Central estudará as normas da organização das Comissões Técnicas, em sua constituição e em seu funcionamento, podendo adotá-las, provisoriamente, até que a Assembléa Geral regule a matéria em definitivo.

Art. 8.º O Diretório Central, ou qualquer dos Regionais, poderá constituir "Comissões Técnicas Especiais" para o estudo de assuntos particularizados de que necessitar, regulando-se a sua constituição e funcionamento pelo disposto na "resolução" que a respeito for baixada.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 6 — de 13 de Julho de 1937

Pronuncia-se sobre a mudança do nome do Instituto Nacional de Estatística para Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições: considerando que o Decreto n.º 1.527, de 24 de Março de 1937, do Governo Federal, criou o Conselho Brasileiro de Geografia incorporado ao Instituto Nacional de Estatística;

considerando que a estrutura do Conselho Brasileiro de Geografia é análoga à do Conselho Nacional de Estatística, de tal forma que estes dois Conselhos constituem como que metades simétricas, em que se decompõe o Instituto Nacional de Estatística;

considerando que, presentemente, o Instituto tem que preencher duas altas missões equivalentes, uma, a coordenação das atividades estatísticas brasileiras, outra a das geográficas, enfileirando-se ambas no sentido comum do conhecimento da terra e do homem do Brasil;

considerando que, nestas condições, a atual designação do Instituto não satisfaz, por não revelar a sua dupla finalidade;

considerando que o Conselho Brasileiro de Geografia está autorizado a aderir à União Geográfica Internacional e que para as relações internacionais e geográficas a designação "brasileiro" melhor convem que a "nacional";

considerando, por último, e principalmente, os pronunciamentos da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística constantes do art. 6.º da "resolução" n.º 18, de 30 de dezembro de 1936, e do art. 3.º da "resolução" n.º 31, de 10 de Julho de 1937;

Resolve :

Artigo único. O Conselho Brasileiro de Geografia concorda com a sugestão do Conselho Nacional de Estatística sobre a mudança do nome do Instituto Nacional de Estatística para Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 7 — de 13 de Julho de 1937

Adota a ortografia simplificada, considera-a mais conveniente para os trabalhos cartográficos e fixa outras providências.

A Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições: considerando que a ortografia simplificada é a mais recomendável, sob os pontos de vista da pedagogia, da uniformidade, da prosódia, da correção, e outros;

considerando o seu uso cada vez mais generalizado;

considerando o pronunciamento da Conferência Brasileira de Geografia, de 1926, realizada sob os auspícios do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sobre a grafia dos nomes geográficos;

considerando as vantagens, em economia e em clareza, para os trabalhos cartográficos, da redução do número de letras;

considerando que a ortografia simplificada é a mais conveniente para esses trabalhos cartográficos;

Resolve :

Art. 1.º O Conselho Brasileiro de Geografia adota a ortografia do acordo luso-brasileiro de 1931 em todas as suas publicações e redações.

Art. 2.º O Conselho Brasileiro de Geografia, por meio dos seus órgãos, empregará esforços para a generalização do uso da ortografia do acordo luso-brasileiro de 1931 nos meios geográficos, sobretudo por parte dos elementos integrados no Conselho Brasileiro de Geografia.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 8 — de 15 de Julho de 1937

Regula a constituição e o funcionamento do Corpo de Informantes Municipais.

A Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 16.º e 34.º do Regulamento:

Resolve :

Art. 1.º O Corpo de Informantes Municipais será constituído de pessoas idôneas, residentes nos Municípios e dedicadas ao estudo do território e vida municipal.

Art. 2.º Os Informantes de cada Município serão eleitos pelo Diretório Regional do Estado, dentre os nomes propostos em lista tríplice pelo Diretório Municipal respectivo, que justificará as indicações.

Parágrafo único. Na escolha dos Informantes Municipais se deverá prever a existência de, pelo menos, um Informante em cada Distrito do Município.

Art. 3.º Os Informantes Municipais serão os colaboradores diretos do Diretório Municipal, na função de coleta de informações sobre a Geografia do Município.

Parágrafo único. Os Informantes deverão prestar ao Diretório Municipal as informações por ele solicitadas e, espontaneamente, outras que estejam ao seu alcance.

Art. 4.º O Presidente do Diretório Municipal, na fase inicial, poderá designar provisoriamente os três vogais previstos no art. 13.º do Regulamento, independente das exigências do art. 2.º desta Resolução.

Parágrafo único. Dentro de 45 dias depois de constituído, o Diretório Municipal promoverá a formação do seu corpo de Informantes, remetendo ao Diretório Regional respectivo a lista dos nomes que propõe para Informantes Municipais.

Art. 5.º Os Informantes Municipais poderão acompanhar os trabalhos dos Diretórios (Municipal, Regional e Central) e os da Assembléa Geral, nos termos do art. 19.º do Regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 9 — de 15 de Julho de 1937

Regula a integração, no Conselho Brasileiro de Geografia, das organizações particulares.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições, especialmente a definida no art. 3.º letra *b*, do seu Regulamento, e tendo em vista as condições estabelecidas pela Resolução n.º 18 da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística,

Resolve :

Art. 1.º Qualquer organização particular, cultural ou técnica, que desenvolver no Brasil atividade de carater geográfico, poderá integrar-se no Conselho Brasileiro de Geografia, observadas as condições da presente Resolução.

Art. 2.º A integração no C.B.G. de qualquer organização particular, cultural ou técnica, cujos trabalhos se refiram ao território brasileiro, ou a mais de um Estado, deverá ser requerida ao Presidente do Diretório Central que, depois de aprová-la, encaminhará o requerimento à Assembléa Geral, para final decisão.

Art. 3.º A integração no C.B.G. de qualquer organização particular, cultural ou técnica cujos trabalhos se refiram apenas ao território de um Estado ou Território do Acre deverá ser requerida ao Presidente do Diretório Regional respectivo que, depois de aprová-la, encaminhará o requerimento ao Diretório Central para final decisão.

Art. 4.º O requerimento de integração no C.B.G. de organização particular cultural deverá conter a declaração de aceitação dos compromissos decorrentes da integração e ser acompanhado de documentos que provem :

1. a sua constituição : estatutos, sede, finalidades, registos oficiais, número de sócios e suas categorias;

2. a sua atividade cultural : produção, publicações e trabalhos realizados;

3. a extensão da sua ação : região abrangida pelos seus trabalhos ou estudos.

Art. 5.º O requerimento de integração no C.B.G. de organização particular técnica deverá conter a declaração de aceitação dos compromissos decorrentes da integração e ser acompanhado de documentos que provem :

1. a sua constituição, civil ou comercial;

2. os serviços técnicos de carater geográfico que mantenha;

3. as características e requisitos técnicos de tais serviços e as garantias da sua precisão;

4. a intensidade, a regularidade e a extensão territorial de tais serviços.

Art. 6.º Resolvida a integração no C.B.G., mediante "resolução" do órgão competente, o presidente do Diretório correspondente providenciará para que seja lavrado, no prazo de 30 dias, o respectivo termo, que assinará com o representante legal da organização particular.

Art. 7.º O termo de integração conterà as seguintes obrigações :

I — Do Conselho para com a organização particular :

1. considerá-la oficial;
2. proporcionar-lhe as facilidades ao seu alcance;
3. considerar como membros do Conselho o presidente da organização particular e os encarregados permanentes das suas atividades de caráter geográfico;
4. remeter-lhe permanentemente suas publicações, dados e informações, que possam interessar;
5. fornecer-lhe coleção, tanto quanto possível completa, das suas publicações que possam interessar.

II — Da organização cultural integranda para com o Conselho :

1. nos seus estudos e trabalhos, respeitar as normas adotadas pelo Conselho, que forem aplicáveis;
2. remeter três exemplares das suas publicações;
3. fornecer-lhe coleção, tanto quanto possível completa, de todas as suas publicações;
4. prestar colaboração ao C.B.G., dentro de suas possibilidades.

III — Da organização técnica integranda para com o Conselho :

1. cumprir e fazer cumprir a legislação e as resoluções do Conselho;
2. prestar a colaboração, de acordo com seus recursos, na forma dos entendimentos que houver com o órgão competente do Conselho;
3. submeter-se à inspeção técnica que o Diretório competente determinar;
4. remeter três exemplares dos seus trabalhos publicados e fornecer coleção, tanto quanto possível completa, das suas publicações.

Art. 8.º No termo da integração deverá ficar assegurado bilateralmente o direito de denúncia do acordo, sempre que este deixar de convir a qualquer das partes.

Art. 9.º A juízo da Assembléa Geral ou do Diretório Central, poderá haver dispensa das formalidades previstas nos arts. 4.º e 5.º para as organizações particulares que, notoriamente, desenvolverem atividade relacionada com a Geografia.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 10 — de 15 de Julho de 1937

Dispõe sobre as atribuições de caráter geográfico, que estavam afetas ao Conselho Nacional de Estatística e confirma as resoluções sobre as mesmas tomadas.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 30.º do Regulamento:

considerando que cumpre ao Conselho Brasileiro de Geografia preencher as finalidades do Instituto Nacional de Estatística referentes ao conhecimento do território brasileiro (art. 2.º a, do Regulamento);

considerando que, anteriormente à criação do C.B.G., havia no Instituto atribuições de caráter geográfico, relevante motivo por que foi aquele incorporado neste;

considerando que, uma vez criado o C.B.G., lhe cumpre pronunciar-se sobre as referidas atribuições e sobre as resoluções a seu respeito tomadas;

Resolve :

Art. 1.º Ao Conselho Brasileiro de Geografia ficam transferidas as atribuições de caráter geográfico, que estavam afetas ao Conselho Nacional de Estatística, passando portanto, para a responsabilidade do C.B.G. :

a) a coleta de monografias de natureza histórica ou geográfica, de diplomas cartográficos, de dados de verificação cartográfica e levantamentos expeditos, de fotografias dos aspectos naturais, de que cogita o art. 14.º do Decreto n.º 24.609 de 6 de Julho de 1934;

b) a preparação dos serviços de cartografia geográfica ou topográfica, para acompanhar as missões científicas ou técnicas que, com os seus recursos o Instituto organizar, (art. 26.º, do Dec. n.º 24.609);

c) a coleta de elementos para o estudo corográfico dos Municípios pelos Agentes Itinerantes, de que cogita a cláusula sétima da Convenção Nacional de Estatística (compromissos dos Governos Regionais);

d) a racionalização da divisão territorial dos Estados, Território do Acre e Distrito Federal, em seus aspectos geográficos (cláusula XIV da Convenção);

e) o preparo da Exposição anual organizada pelo Instituto, na parte referente às atividades geográficas (cláusula XXIV da Convenção);

f) a intensificação dos trabalhos cartográficos, neles compreendidos as sínteses nacionais, as cartas gerais dos Estados, os mapas municipais (cláusula XIII da Convenção);

g) as atribuições de caráter geográfico da Secção de Estatística Territorial do Ministério da Agricultura, em suas relações com os demais serviços integrados no Instituto. (Resolução n.º 7, art. 2.º — IV da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística).

Art. 2.º O Conselho Brasileiro de Geografia aceita as resoluções tomadas pelo Conselho Nacional de Estatística sobre assuntos de natureza geográfica, ficando, pois, confirmadas :

a) as deliberações constantes da resolução n.º 6, de 29 de Dezembro de 1936, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, que estabelece o plano do registo regular da divisão territorial e o da organização do Atlas Corográfico Municipal do Brasil;

b) as demais deliberações do Conselho Nacional de Estatística que, implícita ou explicitamente, envolverem matéria geográfica, ora da competência do Conselho Brasileiro de Geografia.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 11 — de 15 de Julho de 1937

*Expressa pronunciamentos diversos
sobre problemas e iniciativas relaciona-
dos com a Geografia Brasileira.*

A Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições: considerando a conveniência de se dar relevo aos fatos importantes da Geografia Nacional; considerando a obrigação de o Conselho manifestar-se sobre as medidas e iniciativas, dependentes facultativamente dos Governos ou de instituições privadas;

considerando a necessidade do seu pronunciamento expressivo sobre assuntos que não constituem objeto de resolução, particularmente sobre os fatos originários da criação do Conselho, quer como instituição articuladora das atividades geográficas nacionais, quer como órgão representativo do Brasil na União Geográfica Internacional;

Resolve consignar os seguintes pronunciamentos :

1.º LOUVOR

à douda Comissão de Geógrafos que, em reuniões memoráveis realizadas no Palácio do Itamarati, promovidas pelo Ministro das Relações Exteriores, em Outubro e Novembro de 1936, estudou a organização do Conselho Brasileiro de Geografia e apresentou sugestões para sua instituição e regulamentação, pelo valor do seu trabalho.

2.º CONGRATULAÇÕES

a) com o Governo Federal, pela iniciativa da instituição do Conselho Brasileiro de Geografia;

b) com o Conselho Nacional de Estatística, pela incorporação do Conselho Brasileiro de Geografia no Instituto Nacional de Estatística, onde os dois Conselhos coexistem harmonicamente;

- c) com os Governos Estaduais, como os de São Paulo, Minas Gerais e Bahia, os quais, aparelhados com eficientes serviços geográficos, se constituirão valiosos elementos de cooperação para o Conselho;
- d) com os demais Governos Estaduais, que incluíram na organização estatística as investigações territoriais;
- e) com os Governos Estaduais e Municipais que estão empregando esforços no sentido de aperfeiçoarem os seus trabalhos cartográficos, em cumprimento aos compromissos assumidos com o Instituto Nacional de Estatística;
- f) com o Governo Federal e com o Conselho Florestal, pela criação e inauguração do primeiro parque nacional, de Itatiaia;
- g) com o Governo Federal, pela assinatura solene de notas, trocadas com o Governo da Colômbia, a 10 de Julho de 1937, que assinalam a aprovação da demarcação final das fronteiras entre os dois países;
- h) com os Governos do Estado de São Paulo e do Distrito Federal, pela criação, em suas Universidades, de Cursos de Formação de Professores de Geografia;
- i) com o Instituto Pan-Americano de Geografia e História, pela concretização, com a instituição do Conselho Brasileiro de Geografia, de uma indicação da Assembléia inaugural do Instituto, em Dezembro de 1932, nesta Capital, no sentido de se criar no Brasil uma organização oficial destinada a empreender pesquisas geográficas;
- j) com o Governo Federal, pela inauguração do primeiro trecho eletrificado da Estrada de Ferro Central do Brasil;
- l) com os Governos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, pela recente caracterização e demarcação dos limites entre os dois Estados, e com as delegações dos dois Estados pelo brilhantismo e elevação de vistas com que desempenharam a sua árdua missão;
- m) com o Governo do Estado de São Paulo, pela terminação das suas questões de divisas, o que importa no cumprimento integral do artigo 13.º das Disposições Transitórias da Constituição;
- n) com o Governo Federal, pelo resultado dos trabalhos da 2.ª Conferência Sul-Americana de Rádio-Comunicações.

3.º AGRADECIMENTOS

- a) ao eminente geógrafo Emmanuel De Martonne, secretário-geral da União Geográfica Internacional, pelo grande empenho demonstrado pela adesão do Brasil à União, convidando-o pessoalmente;
- b) à Academia Brasileira de Ciências, pelos esforços empreendidos para a concretização da referida adesão e pela sua interferência junto ao Governo, sugerindo a solução da adesão do Brasil à União Geográfica Internacional, mediante uma organização oficial;
- c) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, pelos esforços empreendidos para a concretização da referida adesão;
- d) à Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, pelo mesmo motivo;
- e) ao ilustre geógrafo Pierre Deffontaines, pelo interesse que tomou pela Geografia do Brasil e pela sua adesão à União;
- f) à Associação dos Geógrafos Brasileiros, pelo seu valioso pronunciamento a favor da criação do Conselho;
- g) à Imprensa Brasileira, pelo apoio esclarecido que vem emprestando ao surto das atividades do Conselho;
- h) à Associação Brasileira de Educação, pela compreensão e realce com que acompanhou a criação do Conselho;
- i) ao Instituto Geográfico De Agostini, de Novara, Itália, pela organização da Exposição de Cartografia, realizada em Maio último nesta Capital.

4.º VOTOS E APELOS

- a) aos Governos da União, dos Estados e dos Municípios, para que não restrinjam os recursos ou a autoridade dos serviços oficiais existentes, com atividades de caráter geográfico, antes, os ampliem e aprimorem;

- b) aos Governos dos Estados que não possuem serviços geográficos, para que os instalem com a possível presteza;
- c) ao Departamento Nacional do Café, para que tenha particular interesse pela concessão do auxílio solicitado pelo Conselho, para publicação da carta geral do Brasil ao milionésimo;
- d) ao Governo Federal, para que tenham pleno êxito os trabalhos da Comissão encarregada dos estudos sobre a reforma do Calendário.
- e) aos Governos dos Estados, para que resolvam as questões de divisas inter-estaduais e as demarquem, quando resolvidas;
- f) aos Governos Federal e Estaduais, que mantem Escolas de Engenharia, para que sejam nelas criados cursos especiais de Engenheiros Geógrafos e Geólogos;
- g) ao Conselho Florestal, para que prossiga na campanha que vem desenvolvendo no País pela conservação das florestas.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 12 — de 17 de Julho de 1937

Regula a constituição e o funcionamento do Corpo de Consultores Técnicos.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista as disposições dos arts. 15.º e 34.º do Regulamento,

Resolve :

Art. 1.º O Corpo dos Consultores Técnicos do Conselho Brasileiro de Geografia, será constituído de professores e personalidades notóriamente especializadas em assuntos diretamente ligados à Geografia do Brasil ou das suas unidades políticas.

Art. 2.º Haverá duas categorias de Consultores :

a) a dos "Consultores Nacionais", técnicos especializados em assuntos geográficos brasileiros, eleitos pela Assembléa Geral, mediante proposta do Diretório Central, que conterà o dobro dos nomes necessários aos logares a preencher e, para cada nome, a justificativa da indicação;

b) a dos "Consultores Regionais", técnicos especializados em assuntos geográficos regionais, eleitos pelo Diretório Central, mediante proposta do Diretório Regional, que conterà o dobro dos nomes necessários aos logares a preencher e, para cada nome, a justificativa da indicação.

Art. 3.º Os Consultores serão elementos de consulta e de colaboração dos Diretórios, com os quais se articularão, respectivamente, os Consultores Nacionais com o Diretório Central e os Consultores Regionais com os Diretórios Regionais.

Art. 4.º Os Consultores Técnicos Nacionais serão em número de 10, no mínimo, e de 50, no máximo; os Consultores Regionais de 5 a 20, em cada Unidade Política.

Art. 5.º O mandato de Consultor Técnico será de dois anos, renovável.

Art. 6.º Os Consultores Técnicos serão distribuídos por Secções, de acordo com as especializações respectivas.

Art. 7.º Ao Consultor Técnico Nacional compete :

- a) apresentar à Assembléa Geral ou ao Diretório Central sugestões referentes ao aperfeiçoamento da pesquisa geográfica relacionada com a Secção respectiva;
- b) comparecer perante a Assembléa Geral ou ao Diretório Central, quando especialmente convidado, para esclarecer assuntos de sua especialidade;
- c) responder, por escrito, às consultas que o presidente do Conselho, por deliberação da Assembléa Geral ou do Diretório Central, lhe dirigir.

Art. 8.º Ao Consultor Técnico Regional, compete :

- a) apresentar ao Diretório Regional sugestões para melhoramento dos trabalhos geográficos empreendidos pelo Conselho na região respectiva e relacionados com a especialização da Secção;

b) comparecer às reuniões do Diretório Regional, quando especialmente convidado, para esclarecer assuntos da sua especialidade;

c) responder, por escrito, às consultas que o presidente do Diretório Regional, por deliberação deste ou do Diretório Central, lhe dirigir.

Art. 9.º Ficam delegados poderes ao Diretório Central para eleger os Consultores Técnicos Nacionais, que forem necessários aos trabalhos do Conselho Brasileiro de Geografia, com mandato até a próxima Sessão ordinária da Assembléa Geral, na qual ficará definitivamente estabelecida a distribuição das Secções das Consultorias Nacionais.

Art. 10.º O quadro inicial dos Consultores Técnicos Regionais compreenderá as seguintes Secções :

- I — Documentação geográfica;
- II — Fisiografia;
- III — Regiões naturais;
- IV — Biogeografia;
- V — Levantamentos e cartografia;
- VI — Geografia histórica;
- VII — Geografia política;
- VIII — Geografia da produção;
- IX — Geografia dos transportes;
- X — Geografia das comunicações;
- XI — Geografia social;
- XII — Turismo e excursionismo.

Art. 11.º Cada Diretório Regional, dentro de 90 dias depois de constituído, enviará ao Diretório Central a proposta dos nomes para preenchimento desse quadro inicial, nos termos do art. 2.º, letra b desta Resolução.

Art. 12.º Aos Consultores serão regularmente enviadas todas as publicações do Conselho.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 13 — de 17 de Julho de 1937

Dispõe sobre o orçamento do Conselho Brasileiro de Geografia para 1938.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições: considerando que é de sua atribuição expressa distribuir os recursos financeiros do Conselho (letra g do art. 20.º do Regulamento);

considerando que, presentemente o Conselho não dispõe de recursos próprios;

considerando que, na proposta do orçamento geral da República para 1938 está prevista uma verba global para o Instituto Nacional de Estatística, a qual permite prever a possibilidade de recursos financeiros para o Conselho Brasileiro de Geografia no próximo ano, conforme dispõe a "resolução" n.º 49, de 15 de Julho de 1937, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística;

considerando o disposto no art. 20.º do Regulamento;

Resolve :

Art. 1.º Fica o Diretório Central autorizado a estabelecer um orçamento provisório, de acordo com o auxílio que se atribuir ao Conselho Brasileiro de Geografia, no orçamento que for aprovado para a Despesa Geral da República em 1938.

Art. 2.º O referido orçamento servirá provisoriamente para o primeiro semestre de 1938 e compreenderá metade do valor do auxílio que for conferido ao Conselho para o próximo exercício.

Art. 3.º No referido orçamento deverão ser previstas, tanto quanto possível, as despesas com a vinda dos delegados estaduais à Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, com gratificações ao pessoal que servir na Secretaria Geral, com os serviços da Secretaria Geral, com as publicações do C.B.G., com os trabalhos da revisão da Carta Geral do Brasil ao milionésimo e com a intensificação da elaboração dos Atlas Corográfico-Municipais.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 14 — de 17 de Julho de 1937

Prescreve, como empreendimento fundamental do Conselho Brasileiro de Geografia, a atualização da carta geográfica do Brasil, e prevê ao seu início imediato.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições: considerando que a atualização da carta geográfica de um país é a finalidade máxima da organização oficial da geografia nacional;

considerando que o Conselho Brasileiro de Geografia é a organização nacional à qual compete promover um melhor conhecimento do território pátrio, mediante a coordenação das atividades geográficas brasileiras (art. 1.º do Dec. n.º 1.527);

considerando o apelo formulado pela Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, em sua resolução n.º 30, de 9 de Julho de 1937, no sentido de o Conselho Brasileiro de Geografia ativar a revisão da carta geográfica da República ao milionésimo e a elaboração dos Atlas Corográficos Municipais, a tempo de servirem de elementos subsidiários ao Recenseamento Geral da República em 1940;

Resolve :

Art. 1.º O Conselho Brasileiro de Geografia inclui, entre as suas realizações objetivas, e como empreendimento fundamental, a atualização da carta geográfica do Brasil ao milionésimo, e envidará esforços no sentido de preparar a sua nova edição a tempo de prestar colaboração à grande operação do Recenseamento Geral da República em 1940.

Art. 2.º O Conselho Brasileiro de Geografia iniciará imediatamente a coleta dos elementos cartográficos e demais documentos referentes ao território nacional, necessários ao preparo da referida nova edição da carta.

§ 1.º A coleta dos aludidos documentos geográficos será promovida pelo Diretório Central que se articulará com os Diretórios Regionais, e estes com os Diretórios Municipais.

§ 2.º O material coletado será concentrado na Secretaria Geral do C.B.G., que se encarregará da sua guarda e catalogação.

Art. 3.º Deverá ser organizada apropriada e eficiente propaganda, sobretudo nos meios técnicos e culturais competentes, que desperte, em todo o País, o maior interesse pela remessa ao C.B.G., de informações e dados sobre o território brasileiro.

Art. 4.º A Presidência do Instituto providenciará junto às autoridades competentes para a concessão ao C.B.G. dos recursos e medidas legislativas indispensáveis aos trabalhos da revisão da carta geográfica ao milionésimo e para a impressão de sua nova edição.

Art. 5.º O Diretório Central estabelecerá e executará um plano de serviços para a revisão e preparo da nova edição da carta geográfica ao milionésimo, de acordo com os recursos de que o C.B.G. dispuser para esse fim.

Art. 6.º De acordo com os recursos de que o C.B.G. dispuser, deverá ser intensificada concomitantemente a elaboração dos Atlas Corográficos Municipais, mediante mútua cooperação que o Diretório Central estabelecerá com os Diretórios Regionais.

Art. 7.º O Diretório Central submeterá à deliberação da Assembléa Geral um plano de estabelecimento de um serviço permanente de atualização da carta geográfica do Brasil ao milionésimo, de acordo com as possibilidades normais do C.B.G..

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1937, ano II do Instituto.